



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 168

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Civil.....		21	31
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....	4	21	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	21	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	23	32
Secretaria de Estado de Saúde .....		24	32
Secretaria de Estado de Educação.....		24	32
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		25	33
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			34
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	11	24	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	12	25	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		28	35
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12	28	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	14	28	40
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		29	41
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			41
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	30	44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.532, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicadas as seguintes informações:

I – descrição do imóvel locado;

II – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;

III – valor do contrato;

IV – valor da locação por metro quadrado;

V – nome do proprietário do imóvel;

VI – prazo de vigência do contrato de locação;

VII – despesa total com o contrato de locação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos afins, informando o disposto no caput do art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos afins, informando o disposto no caput do art. 82 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O texto do Estatuto da Criança e do Adolescente mencionado no caput, que deve ser informado na placa afixada, compreende a seguinte redação:

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. (Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.)

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o estabelecimento que não cumpra o disposto nesta Lei fica sujeito à pena de multa de 20 salários mínimos a ser revertida para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, regido pelas disposições da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa é aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.534, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Institui o Estatuto do Parto Humanizado no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Parto Humanizado com o objetivo de assegurar melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal nas instituições públicas e privadas de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O parto humanizado compreende os seguintes direitos da mulher em seu período gravídico-puerperal:

I – ter a sua privacidade respeitada e ser tratada com dignidade;

II – ser ouvida, ter suas dúvidas esclarecidas e receber todas as informações e explicações que desejar, em especial as que impedem opção pelo parto normal, quando couber;

III – dispor de acompanhante de sua escolha, independentemente do sexo, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto;

IV – escolher a melhor posição durante o trabalho de parto e, para o parto, ser incentivada a adotar posições como sentada ou de cócoras, mais favoráveis à boa evolução do parto;

V – ter acesso a métodos não farmacológicos para conforto e alívio da dor, como massagens, banhos, cavalinho, bola, entre outros;

VI – não ser submetida, bem como seu bebê, a intervenções e procedimentos desnecessários;

VII – receber apoio físico e emocional de doula durante o trabalho de parto, o parto e o pós-

-parto, sempre que solicitar;

VIII – estando seu bebê sadio, ser-lhe facultado contato pele a pele precoce e prolongado com seu bebê logo após o nascimento e ser-lhe propiciadas condições para amamentação na primeira hora de vida, ainda no local do parto.

§1º A presença da doula deve ser considerada independente da do acompanhante e não acarreta ônus adicional à instituição.

§2º A atuação da doula (registro de ocupação nº 3221-35) tem como base as atribuições descritas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º A presença do acompanhamento na enfermaria, no quarto ou no apartamento obedece aos seguintes requisitos:

I – é precedida de informação da mulher grávida à direção do estabelecimento, indicando nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada;

II – no caso de serviço privado, todo e qualquer pagamento de despesa decorrente desse acompanhamento é efetuado pelo acompanhante, sem quaisquer ônus para o estabelecimento hospitalar, inclusive aqueles relativos às refeições;

III – os atos praticados pelo acompanhante nas dependências da instituição são de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º A assistência à mulher em trabalho de parto e durante o parto é realizada por médico obstetra, enfermeiro obstetra e técnico de enfermagem, com apoio de doula, quando solicitado. Parágrafo único. Na Casa de Parto, a equipe responsável é composta por enfermeiro obstetra e por técnico de enfermagem.

Art. 5º As atividades educativas e os cursos pré-natais incluem orientações sobre parto e pós-parto humanizados, extensivas aos futuros acompanhantes.

Parágrafo único. A mulher grávida deve ser incentivada a fazer plano de seu parto, sendo este comunicado à equipe de atendimento ao seu parto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.090, de 9 dezembro de 2002.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.535, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão implantar válvulas de descarga com duplo acionamento nos sanitários localizados em suas dependências. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por válvula de descarga com duplo acionamento aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.536, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputados Professor Israel e Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre o ingresso de pessoas não matriculadas na rede pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da rede pública de ensino do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o ingresso de pessoas não matriculadas na rede pública em instituições

educacionais de formação complementar de natureza especial que integram a estrutura da rede pública de ensino do Distrito Federal, em vagas remanescentes não ocupadas por estudantes matriculados na rede pública, em todos os níveis dos cursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.703, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I, ficam transformados na estrutura organizacional constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesa.

Art. 2º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de dados e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.703, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS - Assessor Especial, CNE-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.703, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS - Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 36.704, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e da Vice Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante dos Anexos I e II ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo III.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Fica remanejado 01 (um) cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Gerência de Suporte Tecnológico e Atendimento ao Usuário, para a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º da Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.704, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/CÓDIGO DO SIGRH/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTAS CONSULTAS - Assessor, DFA-12, Código SIGRH 01600335, 01 - SUBSECRETARIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS - COORDENADORIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE INVESTIMENTOS - Assessor, DFA-14, Código SIGRH 01600430, 01 - GABINETE - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Chefe, DFG-14, Código SIGRH 01600235, 01 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL - Assessor, DFA-14, Código SIGRH 01600247, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO E ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, Código SIGRH 01600294, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, Código SIGRH 01600297, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.704, de 28 de agosto de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DAS CIDADES - COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, Código SIGRH 003000225, 01.

#### ANEXO III

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.704, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Chefe, DFG-16, 01 - SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 -

#### DECRETO Nº 36.705, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a estrutura da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II. Parágrafo único. A transformação de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e renomeação de cargos existentes, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão constate do anexo I.

Art. 3º A estrutura administrativa e o respectivo Cargo de Natureza Especial da Diretoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, fica mantida e vinculada à Coordenação de Auditoria das Áreas de Governo e Tecnologia, da Subsecretaria de Controle interno, mantendo o atual ocupante

Art. 4º A estrutura administrativa e o respectivo Cargo de Natureza Especial, da Diretoria de Análise de Dados, do Observatório do Gasto Público, fica mantida e vinculada à Coordenação de Auditoria de Monitoramento e Gestão de Riscos, da Subsecretaria de Controle Interno, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º O saldo remanescente deste Decreto passa a compor o banco de cargos e funções administrados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.705, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA DE GOVERNO - DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNO II - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA DE PESSOAL - DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL INATIVO II - Diretor, CNE-07, 01 - OBSERVATÓRIO DO GASTO PÚBLICO - Coordenador, CNE-06, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.705, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor, DFA-17, 01 - SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS - Diretor, CNE-07, 01.

#### DECRETO Nº 36.706, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, com as seguintes Unidades Administrativas:

1. Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental
  - 1.1 Coordenação de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
    - 1.1.1 Assessoria de Licenciamento Ambiental de Obras
    - 1.1.2 Assessoria de Fiscalização Ambiental de Obras de Infraestrutura
    - 1.1.3 Assessoria de Gestão Ambiental de Infraestrutura

Art. 2º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II. Parágrafo único. As Transformações de Cargos e Unidades a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 3º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 4º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de Agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 36.706, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ÁREA I - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ÁREA II - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÕES ECONÔMICAS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÕES JURÍDICAS - Coordenador, CNE-06, 01.

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 36.706, de 28 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01.

## DECRETO Nº 36.707, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Remaneja cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, código SGRH 01600405, para o Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, código SGRH 01400300, para o Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 3º Os remanejamentos de que tratam o presente Decreto não incorrem em aumento de despesas com o gasto de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DECRETO Nº 36.708, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.366.118,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental crédito suplementar no valor de R\$ 5.366.118,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201		COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN				5.366.118	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 000966 7031		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO					
	1	31.90.94	0	100	5.366.118	5.366.118	
2015AC00350						TOTAL	5.366.118

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101		SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCRATIZAÇÃO				2.200.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 000294 7044		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO					
	1	31.90.94	0	100	2.200.000	2.200.000	
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL				3.166.118	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001370 8744		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	3.166.118	3.166.118	
2015AC00350						TOTAL	5.366.118

## SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## PORTARIA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a republicação do Edital nº 02, de 12 de junho de 2015, publicado no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2015, página 59, por duplicidade de conteúdo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 149.000.006/2015, 360.000.505/2014, 131.000.451/2015, e 080.006.359/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						6.518
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	6.518	
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						6.518
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						8.000.000
Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	31.91.13	0	100	8.000.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						217.206
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	332	217.206	
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						217.206
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						20.000
Ref. 009210 5929 APOIO A EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	2	33.90.39	0	100	10.000	
	2	33.90.39	0	120	10.000	
190120/00001 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						20.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						128.274
Ref. 009506 9772 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
	18	33.90.39	0	100	128.274	
						128.274
2015AC00349						8.371.998

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						6.518
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	6.518	
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						6.518
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						8.000.000
Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	8.000.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						217.206
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	332	217.206	
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						217.206
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						20.000
Ref. 009210 5929 APOIO A EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	2	33.90.92	0	100	10.000	
	2	33.90.92	0	120	10.000	
190120/00001 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						20.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						128.274
Ref. 009506 9772 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
	18	33.90.92	0	100	128.274	
						128.274
2015AC00349						8.371.998

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos no tratamento tributário de mercadorias ou bens importados do exterior.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 11 do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a que se refere o inciso II do artigo 19 da referida Lei, fica diferido para operação posterior, observada a alíquota correspondente a essa última operação, na forma do regulamento;

CONSIDERANDO que o regime de pagamento antecipado do imposto aplica-se tanto no caso de substituição tributária para as operações subsequentes, na condição de substituto tributário, a que se referem os Cadernos I e III do Anexo IV, quanto para as operações próprias, na condição de contribuinte que dá entrada a mercadorias constantes do Anexo VIII, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto nos itens 1 e 3 da letra “c” do inciso II do artigo 74 do Decreto nº 18.955/97, o ICMS deverá ser recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal de bem ou mercadoria sujeitos ao regime de pagamento antecipado do imposto; CONSIDERANDO que, no âmbito do regime de pagamento antecipado do imposto, nos termos do disposto no inciso II do artigo 74 do Decreto nº 18.955/97, equipara-se a ingresso no território do Distrito Federal o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior;

CONSIDERANDO que não se opera o regime de substituição tributária referente às saídas subsequentes na hipótese de importação realizada por contribuinte que tenha, como atividade principal, o comércio varejista ou que não seja detentor de Ato Declaratório, quando este se faça necessário para lhe atribuir a condição de substituto tributário;

CONSIDERANDO que se deve aplicar o mesmo tratamento tributário a todas as saídas das mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, independentemente de terem sido importadas ou adquiridas no mercado nacional;

CONSIDERANDO que o diferimento a que se refere o § 11 do artigo 18 da Lei nº 1.254/96 não constitui benefício fiscal, RESOLVE:

Art. 1º Sujeita-se também ao regime de pagamento antecipado do imposto, não se aplicando o diferimento a que se refere o § 11 do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, a entrada de mercadoria listada nos Cadernos I e III do Anexo IV e Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, quando decorrente de importação realizada por contribuinte que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I – possua, como atividade principal, Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE-Fiscal) referente ao comércio varejista;

II – na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, não seja detentor de Ato Declaratório, quando este se faça necessário para lhe atribuir a condição de substituto.

Art. 2º Na hipótese a que se refere o art. 1º, o recolhimento do ICMS antecipado, tanto quanto do ICMS-importação, dar-se-á no momento do desembaraço aduaneiro.

Art. 3º A análise de aplicabilidade do diferimento a que se refere o § 11 do art. 18 da Lei nº 1.254/96 não se sujeita ao disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica instituído o fluxograma, a ser seguido na análise do tratamento tributário a ser dado nos casos de importação, o qual poderá ser acessado por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 1º TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 072/2013.

(Processo nº 125.000.734/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 212/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.479.879/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 08.333.055/0001-25, estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 05, Lote 64, Parte B, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 072/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

II – O parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação: “PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

III – Renumerar o parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA para PARÁGRAFO ÚNICO: “PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública”.

IV – Fica excluído o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 1º TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2015.

(Processo nº 125-000676/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 208/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.403/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0004-10, estabelecida na CSQ QD 4 LT 5 - TAGUATINGA, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 042/2015 – SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte alteração: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 66/2015.

(Processo nº 127.003.976/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 206/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de HODH ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.728.266/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 22.806.485/0001-48, estabelecida na ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO - AV DOM BOSCO PARTE B LOTE 04 CH STA EDWIGES - LAGO SUL – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 67/2015.

(Processo nº 042.003.852/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 211/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GENCO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.720.468/001-68 e no CNPJ/MF sob o nº 22.269.805/0001-78, estabelecida na QUADRA QI 16 LOTE 23/25 GALPAO 1– ST IND (TAGUATINGA)- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2015.

(Processo nº 042.006.494/2014)

PROCESSO Nº: 042.006.494/2014; INTERESSADA: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA; CF/DF: 07.317.808/002-60; CNPJ: 00.111.682/0002-90; ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 6 LOTE 6 AGUAS CLARAS/DF – CEP 72.020-016; ASSUNTO:; Substituto tributário – Decreto nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 215/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.317.808/002-60 e no CNPJ/MF sob o nº 00.111.682/0002-90, estabelecida na ADE CONJUNTO 6 LOTE 6 AGUAS CLARAS/DF – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 69/2015.

(Processo nº 040.002.241/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 217/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIO ATACADISTA SANTA CATARINA EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.682.505/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 20.348.468/0001-89, estabelecida na QNO 17 CONJUNTO I LOTE 07 – CEILÂNDIA NORTE – CEILÂNDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102/2015.

PROCESSO: 129.001.734/2015; INTERESSADO: FAMOSSUL MADEIRAS S/A; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 199/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103/2015.

PROCESSO: 042.003.959/2015; INTERESSADO: BSB TRADE DIST. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 200/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 214/2015.

PROCESSOS Nº: 043.002.088/2015; INTERESSADO: JURACI JOAQUIM DE SOUZA FILHO ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012,

com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 214/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Ordem de Serviço nº 39, de 29 de maio de 2012, fica alterado na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE \_\_\_\_\_  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL- TExSN

Nº \_\_\_\_/20\_\_/\_/\_\_\_\_

#### 01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Denominação: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CF/DF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Ativ.Econômica: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_

#### 02 - DATA E HORA DA LAVRATURA

Data/Hora: Às \_\_\_\_: \_\_\_\_ horas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_

#### 03 – DESCRIÇÃO DO FATO

Fica o Contribuinte acima qualificado EXCLUÍDO, de ofício, do REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS e CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL), por meio deste Termo, previsto no §1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no art. 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, com efeito a partir de \_\_\_\_\_, pelo seguinte motivo:

#### 04 - CAPITULAÇÃO LEGAL

Diploma legal Dispositivo que determina a exclusão de ofício e prevê a data dos efeitos da exclusão Período dos efeitos da exclusão

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 05 - INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

Fica o Contribuinte cientificado de que:

- 1) Poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contado da ciência deste Termo.
- 2) Após decisão administrativa pela procedência do presente TExSN, este será registrado no Portal do Simples Nacional, conforme disposto no § 5º do artigo 75 da Resolução CSGN nº 94/2011, sendo a decisão irrecorrível.
- 3) Em caso de não apresentação de impugnação, será feita a exclusão de forma imediata, conforme disposto no item 2.
- 4) A impugnação apresentada fora do prazo previsto no item 1 será inadmitida.

#### 06 - ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TExSN

Nº de Ordem	Quantidade	Relação de Documentos

#### 07 – QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E ASSINATURA DO SERVIDOR FISCAL

Auditor-Fiscal da Receita	Matrícula	Assinatura

#### 08 – CIÊNCIA

( ) Sujeito Passivo ( ) Mandatário ( ) Preposto

Data/Hora \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Nome Assinatura

Identidade CPF

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 007, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000702/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) ANTONIO VIEIRA DE SOUSA; 588156191-00; AD-29 DE 19/09/2007; CD N PLANALTINA QD 1 LG RUA B LT 8; 49186248; OBITO DO BENEFICIÁRIO E AREÁ CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 26/09/2014; 2) OLAVO ALVES PUGA; 006438091-20; AD-24 DE 23/08/2007; CD E M DARMAS 3 MD 12 LT 14A; 49483390; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 14/01/2014; 3) RAIMUNDA SATURNINO DOS SANTOS; 149427981-91; AD-37 DE 19/11/2007; CD E M DARMAS 1 MD C LT 28; 49493159; BENEFICIÁRIA NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 24/08/2015.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 041, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 127-000967/2015, INEZ MARIA DO SOCORRO LUSTOSA KUHN, 15366685168, ITCD, 2013, DOAÇÃO, inexistência de pagamento indevido ou a maior, não se enquadrando nos artigos 111 e 112 do Decreto nº 33.269/2011. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is) abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.278/2008, ANTONIO DA COSTA NETO, QNN QD 22 CJ N LT 42, 35196874, 15/07/2015; 046.001.437/2007, MARIA DO SOCORRO MENESES SENA, QNP QD 30 CJ P LT 36, 30736161, 30/04/2015; 046.001.442/2004, FAUSTO GONÇALVES RIBEIRO, QNN QD 3 CJ J LT 33, 35119500, 27/03/2015; 046.000.307/2004, FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA, QNN QD 5 CJ D LT 45, 35130180, 27/03/2015; 046.000.536/2004, GLICERINA ALVES MONTENEGRO, QNN QD 3 CJ J LT 14, 35119314, 27/03/2015; 046.001.256/2004, FRANCISCO SOARES BEZERRA, QNP QD 30 CJ K LT 12, 3073407X, 30/04/2015;

046.000.020/2006, JOSE CABRAL DA SILVA, QNN QD 7 CJ P LT 24, 35148810, 27/03/2015; 046.001.983/2004, ZELIA OLIMPIO DAS NEVES, 35101660, 29/07/2015; 042.004.580/2009, QNM QD 6 CJ G LT 36, 35028971, 28/05/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.193/2004, QNP QD 36 CJ E LT 38, 3075769X, 30/04/2015; 046.000.192/2004, QNP QD 12 CJ E LT 23, 30669456, 31/03/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.932/2004, CECILIA ALVES FEITOSA COSTA, QNM QD 25 CJ B LT 10, 35101997, 24/04/2009; 046.001.363/2004, HOMERO ALVES DO NASCIMENTO, QNQ QD 4 CJ 9 LT 24, 46029117, 11/07/2012; 046.000.138/2010, JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, QNP QD 10 CJ T LT 37, 30666007, 16/11/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, Decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.004.397/2012, AUDIVINO JOSÉ LOPES, QNO QD 4 CJ E LT 14, 30317835, 31/12/2014; 046.001.378/2005, FLORENTINO HENRIQUE DIAS, QNP QD 24 CJ C LT 1, 46887377,

07/07/2008; 046.002.097/2004, LAZARO DE OLIVEIRA, QNM QD 23 CJ G LT 2, 35090391, 22/06/2015; 046.008.899/2007, AMARA PEREIRA DE ARAUJO, QNM QD 23 CJ F LT 13, 35090022, 03/12/2014; 046.003.631/2004, ARLINDA MARIA DE MORAIS, QNO QD 18 CJ E LT 10, 45368163, 28/05/2015; 046.002.030/2004, LUZIA RESENDE PINTO, QNO QD 3 CJ G LT 42, 30309719, 19/10/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 042.004.339/2015, MARIA DAS GRAÇAS LIMA SILVEIRA, SHI QR 106 CJ 16 LT 14 – SAMAMBAIA, 45476497, 2015, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 127.004.223/2015, RODRIGO DILL PINTO, 804.226.910-20, IPVA, renunciou o benefício ao efetuar o pagamento, conforme Art.2º-A da Lei 4.733/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de agosto de 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, de 25 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 42 de 02 de março de 2015, pgs 03/04, o processo nº 046.002.030/2004, LUZIA RESENDE PINTO.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 324/2015**

Recorrente: WALTER BREY NETO E OUTROS Recorrida: Subsecretaria da Receita WALTER BREY NETO E OUTROS, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.199/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 401/2015**

Recorrente: ALIOMAR CARVALHO DE JESUS (LUCILENE ALVES VELOSO) Recorrida: Subsecretaria da Receita ALIOMAR CARVALHO DE JESUS (LUCILENE ALVES VELOSO), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.005.833/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2014 (fl. 38). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 402/2015**

Recorrente: ALIOMAR CARVALHO DE JESUS Recorrida: Subsecretaria da Receita ALIOMAR CARVALHO DE JESUS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.221/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2014 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 424/2015**

Recorrente: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): LINCOLN DE SOUSA CHAVES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.152/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.843/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 51) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de julho de 2015 (documento de fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 426/2015**

Recorrente: GERALDA CASSIANA DE JESUS LIMA Advogado(a): WOLNEY DE FREITAS LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita GERALDA CASSIANA DE JESUS LIMA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.042/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de julho de 2015 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 428/2015**

Recorrente: LUIS FERNANDO REIS CAMARGO E OUTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIS FERNANDO REIS CAMARGO E OUTRO, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.199/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 429/2015**

Recorrente: RUI CORRÊA VIEIRA (CAROLINE BARRETO VIEIRA) Recorrida: Subsecretaria da Receita RUI CORRÊA VIEIRA (CAROLINE BARRETO VIEIRA), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.089/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 100). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO COLUNTÁRIO Nº 430/2015**

Recorrente: CAROLINE BARRETO VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.962/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.005.089/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Re-

gimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.005.089/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 066/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARCIA GENESIA DE SANT'ANNA autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.001.073/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCO, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 005, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no Art. 1º, Inciso V da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 117/2015, publicado no DODF de 05 de agosto de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s)	Placa (s)	Exercício/ Período	Renúncia fiscal (R\$)
042.003.252/2014	Hilderlane Francua de Carvalho	003.684.711-95	PAZ 1278	2014	3.011,90	

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram  
JOSÉ HABLE

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Decisão, publicado no DODF nº 167, de 28 de agosto de 2015, página 7, ONDE SE LÊ: "... bem como arrimo...", LEIA-SE: "... bem como com arrimo...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 170, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.000353/2013. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO

#### RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2015-PAPA/DF

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, parágrafo 2º. PROCESSO: 041.000.573/2015. OBJETO: Aquisição direta de leite e manteiga produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 2006. A Comissão Permanente de Julgamento – CPJ, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 11, de 12 de fevereiro de 2015, torna público o resultado final do julgamento das propostas da Chamada Pública nº 011/2015 – PAPA/DF. A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06, teve sua Proposta Técnica de Venda – PTV classificada no valor total de R\$ 77.428,80 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), estando esta Cooperativa apta para contratação dos produtos ofertados em sua proposta.

JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2010-SEAGRI-DF

PROCESSO: 070.001.170/2008. Partes: SEAGRI/DF e OI SA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, com base no parágrafo quarto do Art. 57 da Lei 8.666/93, ou até que realize a Licitação, objeto do processo nº 070.000.237/2015. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 31 de agosto de 2015. Do Termo Resolutivo: A prorrogação de que trata a cláusula segunda se estenderá somente até a conclusão da Licitação, objeto do processo nº 070.000.237/2015, em curso na Subsecretaria de Logística – SEGAD/DF, para contratação de serviços. Da Ratificação: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. Signatários: Pela SEAGRI/DF: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, na qualidade de Secretário de Estado, pela contratada: FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY e NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, na qualidade de Executivos de Negócios.

#### PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 026/2015

PROCESSO Nº 070.001.367/2015. Partes: DF/SEAGRI e MARIA NEUSA DA SILVA SOUSA. OBJETO: O contrato tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R\$ 1.178,59 (um mil cento e setenta e oito reais, cinquenta e nove centavos). Vigência: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura. Assinatura: 28 de agosto de 2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, na qualidade de Secretário de Estado, pelo Signatário: MARIA NEUSA DA SILVA SOUSA na qualidade de beneficiário.

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

#### DECISÕES

PROCESSO: 070.000.194/2015. INTERESSADO: Associação dos Aquicultores – HAJA PEIXE - RIDE/DF. ENDEREÇO: SIA Sul, trecho 10, lote 05 CEASA/DF. CNPJ: 14.216.098/0001-23. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000745 datado de 12/02/2015, lavrado em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe a Lei nº 229/1992 Art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341.98 cominado com os itens 4.1.3.17 e 4.1.4.2.3 da Portaria nº 368/1997 (MAPA), aplicar-lhe a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pena esta prevista no artigo 15 inciso II da Lei 229/92, em razão da ausência de termômetro para registro de temperatura da sala de manipulação; lâmpadas sem proteção contra estilhaçamento na área de depósito de caixas plásticas; presença de moscas nas áreas de produção e câmara fria e ausência de certificado de controle de pragas recente, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

PROCESSO: 070.000.181/2015. INTERESSADO: GRAUMANS IND. E COMÉRCIO LTDA. ENDEREÇO: NR. NOVA BETÂNIA BR 251 CHÁCARA 01 – SÃO SEBASTIÃO/DF. CNPJ: 10.932.323/0001-98. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000713 datado de 28/01/2015, lavrado em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe o Art. 16, inciso IV c/c Art. 58, incisos I, IV e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, aplicar-lhe a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pena esta prevista no artigo 15 inciso II da Lei 229/92, em razão de o infrator utilizar ingredientes vencidos (emulsificante e condimento) que estão armazenados no depósito de ingredientes; em razão da ausência de qualquer tipo de higienização/esterilização das facas utilizadas para a desossa e manipulação durante o dia de produção (esterilizador de facas desligado/facas em número insuficiente); massa para embutir linguiça em contato com as engrenagens enferrujadas e com graxas nas embutideira, por mal funcionamento de equipamento; presença de moscas sobre os ingredientes no depósito de ingredientes e dentro do esterilizador de facas; higienização inadequadas/insuficiente das paredes, teto e equipamentos, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

PROCESSO: 070.000.264/2015. INTERESSADO: COPAS – COOPERATIVA AGROP. DE SÃO SEBASTIÃO. ENDEREÇO: BR 251, KM 41 SÃO SEBASTIÃO / DF. CNPJ: 38.016.507/0001-06. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000169 datado de 05/03/2015, lavrado em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe o Art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341.98 c/c o Art. 10, inciso XXXI da Lei nº 6.437/1977, aplicar-lhe a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pena esta prevista no artigo 15 inciso II da Lei 229/92, em razão de o infrator deixar de apresentar a nova planta baixa de reforma e ampliação (item 1) e o contrato de manutenção periódica de todo o maquinário existente (item 9), dentro do prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, nas f.3-5, até 04.05.2015, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%.

Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

PROCESSO: 070.000.861/2015. INTERESSADO: JOSÉ SUMIU HAYAKAWA. ENDEREÇO: Colônia Agrícola Ponte Alta, lote nº 05 – Gama/DF. CPF: 179.716.161-04. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000557, datado de 02/06/2015, e o Auto de Apreensão nº 000734, datado de 02/06/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe o Art. 4º da Lei nº 1.671/97 e Art. 35 e 42 incisos I, V e VI do Decreto nº 19.339/98, aplicar-lhe a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.440,75 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 11, incisos II e III, da Lei nº 1.671/97, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização, no território do Distrito Federal, os produtos quantificados no auto de apreensão desprovidos de refrigeração e registro no órgão sanitário competente (DIPOVA), sendo considerado produto de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso e nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE a requerente da decisão.

Brasília, 07 de julho de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES  
Diretora/DIPOVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de agosto de 2015.

Parecer nº 124/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.128/2015. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros. Interessado(s): PMDF/BAVOP. 1- Aprovo o Parecer de nº 124/2015/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.128/2015, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 54 a 85), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Decido:

2- Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito. 3. ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 121/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.127/2015. Assunto: Análise de Minuta – Serviços de manutenção de helicópteros. Interessado(s): PMDF/BAVOP. 1-Aprovo o Parecer de nº 121/2015/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.127/2015, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 60 a 96), que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de helicópteros está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo

com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Decido: 2-Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito. 3- À ATJ/DLF para publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de agosto de 2015.

Parecer nº 125/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.603/2015. Assunto: Análise de Minuta – Fornecimento de cobertura de seguros para toda a frota de aeronaves da Polícia Militar do Distrito Federal. Interessado(s): PMDF/BAVOP. 1- Aprovo o Parecer de nº 125/2015/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.603/2015, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 134 a 193), que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cobertura de seguros no ramo aeronáutico para toda a frota de aeronaves da Polícia Militar do Distrito Federal está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Decido: 2-Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito. 3- À ATJ/DLF para publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com os termos do art. 214, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o §2º do art. 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 64, de 03 de agosto de 2015, publicada no DODF nº. 151, de 06/08/2015, pág. 38, responsável por apurar os fatos constantes do processo nº. 131.001.258/2010 e 002.000.171/2011, por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos de sindicância relacionados aos processos nº 132.000.503/2011, nº 132.000.504/2011 e nº 132.001.652/2011, referente à Ordem de Serviço nº 58/2015, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74/2015, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2015, de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 008/2015 – Comissão de Sindicância – RAIII;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, pg. 17, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.109/2014.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos encaminhados para instauração de Processo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 123ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, como Presidente em exercício, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 122ª Reunião Ordinária de 16/07/2015. 2. Distribuição de processos para relatoria: 2.1 – Processo: nº 429.000.158/2014, Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Assunto: Projeto de Reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB; 2.2 Processo: nº 111.001.310/2012, Interessado: Terracap, Assunto: Reedição dos Parâmetros Urbanísticos – Expansão do Guará – RA X; Extra pauta: Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3. 3. Assuntos Gerais: 3.1 – Apresentação sobre Concurso Público de Arquitetura e Urbanismo. 4. Encerramento. Começando os trabalhos com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação) verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 123ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros, foi empossado o Senhor Carlos Henrique Cardoso como Conselheiro Suplente, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA/DF. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.3 Informes do Presidente: i) O Presidente em Exercício informou que seria apresentado, nesta reunião, o protótipo do Portal ‘Nós Urbanos’, que será lançado em agosto deste ano. Segundo ele, um portal de suma importância para este Conselho e para os portais de transparência do Governo e de interlocução com a sociedade. ii) O Conselheiro Aldo Paviani noticiou a realização do Seminário sobre Regularização Territorial no Distrito Federal, que será realizado em setembro de 2015, no Auditório da Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal, envolvendo alguns órgãos do Governo, tendo como justificava para a realização do evento a PDAD - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios de 2013. iii) Thiago de Andrade informou que foi publicado, por Decreto Governamental, a criação do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial Metropolitano – Conselho do Território, que será instalado em setembro de 2015. Em seguida foi chamado o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 122ª Reunião Ordinária de 16/07/2015, cuja ata foi apresentada e aprovada com 16 votos favoráveis e 2 abstenções. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Item 2. Distribuição de processos para relatoria: 2.1 – Processo: nº 429.000.158/2014, Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Assunto: Projeto de Reforma do Museu de Arte de Brasília – MAB, Relator definido nesta reunião: Conselheiro Luiz Otávio Alves Rodrigues. O processo trata de reforma do MAB, cuja obra se encontra em possível degradação. A obra foi paralisada em dezembro de 2014, e traz riscos aos transeuntes. A reforma é de requalificação dos equipamentos e das reservas técnicas para adequá-lo aos parâmetros internacionais para recebimento de obras artísticas. 2.2 Processo: nº 111.001.310/2012, Interessado: Terracap, Assunto: Reedição dos Parâmetros Urbanísticos – Expansão do Guará – RA X, Relator definido nesta reunião: Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva. Trata o processo de parcelamento das QE 38 a 58 do Guará, que já foram objetos de audiência pública e houve problemas nos parâmetros urbanísticos e conflitos com o PDL - Plano Diretor Local do Guará, que estava sub judice à época. E para resolver os conflitos e destravar o processo para construção da habitação unifamiliar dentro do Programa Morar Bem, foi feita a reedição dos parâmetros urbanísticos, com convocação de Audiência Pública, publicação dos resultados da mesma e, por fim, vir ao Conplan. Extra pauta: Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3, Relator definido nesta reunião: Conselheiro Heber Niemeyer Botelho. Trata o processo de emergência e urgência para a região, por questões de cunho ambiental e social, e também pelo iminente esgotamento de recursos e pela necessidade de regularidade do setor. Para a elaboração do relato, foi solicitado ao relator que sejam abordados, em forma de capítulos, as questões fundiária, urbanística, ambiental e fiscal do local. Foi tratado em seguida o Item 3. Assuntos Gerais, quando o Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado apresentou proposta de apoio e solidariedade, em forma de moção, a arquiteta Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, pela maneira com que vem conduzindo questões cruciais em defesa da cidade, conforme apresentada da seguir: Moção de Reconhecimento: “Moção de apoio à arquiteta e conselheira Bruna Pinheiro. Considerando a evidente disposição do Governo de Brasília na adoção de uma política sólida e efetiva de controle do uso e ocupação do território; Considerando a atuação firme e republicana da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis nas ações de controle de uso e ocupação do solo, na pessoa de sua Diretora-Presidente, a arquiteta Bruna Pinheiro; Considerando a proposta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, por meio de seu representante, o Conselheiro Aleixo Furtado, de moção de apoio e reconhecimento à arqui-

teta Bruna Pinheiro, por seu desempenho competente e corajoso no comando das ações da Agefis, os membros e representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan/DF, que abaixo assinam, manifestam reconhecimento e homenageiam a Conselheira e representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis, a senhora Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva. Brasília, 13 de agosto de 2015”. Em seguida, passou para o Item 3. Assuntos Gerais: 3.1 – Apresentação sobre Concurso Público de Arquitetura e Urbanismo, quando o Presidente em Exercício, Thiago de Andrade, informou que a política da Segeth, para contratação de projetos de arquitetura e urbanismo e seus complementares, quando não possíveis de serem desenvolvidos pela Secretaria, será através de concurso público. Disse ainda que essa é a modalidade preferencial para a contratação de serviços técnicos e artísticos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, por ser essa modalidade de contratação a mais célere, mais econômica, mais transparente e com preço previamente conhecido de todos. Foi informado sobre esse assunto, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, juntamente com o Instituto de Arquitetos do Brasil, Federação Nacional de Arquitetos, Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura, Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, estão fazendo gestões junto à Câmara dos Deputados para a revisão da Lei 8.666/93, para que o concurso de projetos para obras públicas seja obrigatório. Sobre esse tema, seguiu longa discussão e apresentação de modelos de concursos públicos já realizados no Brasil. Também foram destacados sobre o tema: i) Valorização de obras pequenas, como as casas do Sol Nascente; ii) Esse tipo de concurso acabará com grande parte da corrupção em obras; iii) Diminuição de custos na elaboração dos projetos, tendo em vista que os projetos são todos por meio digital; iv) Baixo custo na execução dos projetos; v) Foi observada a necessidade e importância de as licitações serem feitas para o projeto completo e totalmente detalhado; vi) Propôs-se o envolvimento da Caixa Econômica Federal como principal repassador de recursos federais para os concursos de habitação popular; vii) O Movimento Social apoia projetos que beneficiem a comunidade; viii) A Segeth fornecerá projetos de construção, quando possível; ix) Foi alertada a necessidade de valorização de profissionais novos nos concursos, assim como a liberdade de expressão dos profissionais. Concluiu-se a discussão, com a afirmação de que será dada publicidade à defesa do Concurso Público de Arquitetura e Urbanismo por esta Secretaria. O Conselheiro Flávio Correia Sousa informou será realizada, no Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, nos dias 14 e 15 de setembro de 2015, uma reunião para tratar da nova lei de licitações, onde o concurso público será detalhado. Serão convidados para o evento o IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil, o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e a Segeth. Por não haver tempo hábil, Thiago de Andrade informou que o ‘Nós Urbanos’ será apresentado no dia de sua inauguração. Em seguida foi apresentado um vídeo sobre a Exposição em Milão do Pavilhão Brasileiro realizado pelo Studio Arthur Mattos Casas. Item 4. Encerramento: A 123ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação), considerando ser esta uma Sessão histórica, tanto pelo nível do debate quanto pela manifestação de apoio à Conselheira Bruna Pinheiro.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Suplente – Segeth

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Titular – SEPLAG

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Titular – SEAGRI

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Titular – SEMA

LUIZ EDUARDO COELHO NETO

Suplente – SEDS

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

Titular – SINESP

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Titular – SECULT/DF

HEBER NIEMEYER BOTELHO

Suplente – SEFAZ

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Suplente – TERRACAP

GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA

Titular – CODHAB

ALDO PAVIANI  
Suplente - CODEPLAN BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA  
Titular - AGEFIS

EDUARDO AROEIRA ALMEIDA  
Suplente - ADEMI/DF SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
Titular - ASSIMG

PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON  
Titular - Rodas da Paz  
ROBERTO MARAZI  
Titular - OCDF

RONILDO DIVINO DE MENEZES  
Suplente - FNE FLÁVIO CORREIA SOUSA  
Titular - CREA/DF

MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA  
Suplente - CREA/DF ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO  
Titular - CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ  
Suplente - CAU/DF MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA  
Titular - FAU/UnB

MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA  
Titular - IAB/DF CARLOS HENRIQUE CARDOSO  
Suplente - ÚNICA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 74 e 75 da Portaria da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Almoxarifado desta Fundação.

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 74 e 75 da Portaria da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Almoxarifado desta Fundação.

MATERIAL	QUANTIDADE
BOBINA PARA MAQUINA REGISTRADORA SWENDA	28
DISCO PRETO PARA LIMPEZA, MEDINDO, 44CM.	10
CURVA DE PVC RIGIDO, COM 90°. SOLDAVEL DE 40MM	59
RALO DE PVC RIGIDO, SINFONADO, COM GRELHA E PORTA GRELHADA, REDONDO MEDINDO 100x50x40MM	13
JOELHO PVC RIGIDO, SOLDAVEL, ANGULAÇÃO 45°, BITOLA 75MM	49
TE REDUÇÃO SOLDAVEL MATERIAL PVC RIGIDO BITOLA 75X60MM	30
JOELHO DE PVC RIG. SOLD. 110MM	08
JOELHO DE PVC C/ ROSCA 2"	32
JOELHO ROSCA 90X3/4	12
JUNÇÃO P/ ESGOTO DE 50X50 MM	06
JUNÇÃO P/ ESGOTO DE 75X50 MM	34
JUNÇÃO P/ ESGOTO DE 75X75 MM	28
LUVA PVC ¾ C/ ROSCA NA COR PRETA P/ ELETRICIDADE	300
TE SOLDAVEL BUCHA DE LATAO DE 32X 3/4	76
TE SOLDAVEL REDUÇÃO DE 85X60 MM	22
TE SOLDAVEL REDUÇÃO DE 110X60 MM	47
FILTRO DE ADMISSÃO PARA COMPRESSOR DE AR	20
PLACA CEGA REDONDA 3"	10

Art. 2º Informar aos órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 30 (trinta) dias e que, findado este prazo, fica incumbido o Núcleo de Almoxarifado desta Fundação a proceder à retirada física dos mesmos e posterior baixa do estoque.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.083/2015 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE:

CONCEDER a SAN ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.843.766/0001-91, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.985,40 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), referentes ao Auto de Infração nº 0021/2011, constante nos autos do processo nº 391.000.629/2011. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 041/1989, art. 64, § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

Em, 26 de agosto de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 700.000.004/2015 – UAG/IBRAM

Processo: 391.001.754/2014. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, o Ordenador de Despesa, DECIDE: APLICAR multa de 15% (quinze por cento) no valor R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), nos termos do item 13.2.b. do Projeto Básico (fl. 16), e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do item 13.3.I.a do Projeto Básico e dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, à Empresa VR DE CAMARGO CEZAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - ME, CNPJ nº 14.590.101/0001-74, pela não entrega de produtos constante na Nota de Empenho 2015NE00012. Abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, conforme art. 87, § 2º da referida Lei ou para que proceda o recolhimento da multa supracitada sob risco de inscrição em dívida ativa.

Em 10 de agosto de 2015.

CLEYCIONE CARLOS DA SILVA

Chefe da Unidade

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 629, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DF sob o nº 629/2015 em conformidade com o processo nº 0417-000.948/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 630, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da VILA DO PEQUENINO JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do VILA DO PEQUENINO JESUS sob o nº 630/2015 em conformidade com o processo nº 0400-001.491/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIAN. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 631, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO EMPREENDER

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO EMPREENDER sob o nº 631/2015 em conformidade com o processo nº 0417-000.320/2014. E inscrever o Programa de Aprendizagem Empreender Aprendiz que oferece os cursos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO; ESCRITURÁRIO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS; e SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 632, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 632/2015 em conformidade com o processo nº 100-000.869/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 633, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- AMAI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- AMAI sob o nº 633/2015 em conformidade com o processo nº 100-001.328/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 634, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO FECOMÉRCIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO FECOMÉRCIO sob o nº 634/2015 em conformidade com o processo nº 0400-000.369/2010. E inscrever o Programa de Aprendizagem APRENDENDO A FAZER que oferece os cursos de AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO; AUXILIAR DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA/BALCONISTA; AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES; AUXILIAR DE SERVIÇOS DA ÁREA ALIMENTÍCIA; AUXILIAR DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TELEOPERADOR; e AUXILIAR DE SERVIÇOS EM TURISMO E HOTELARIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 636, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO- CESAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO- CESAM sob o nº 636/2015 em conformidade com o processo nº 0417-000.394/2014. E inscrever o Programa de Aprendizagem da instituição que oferece os cursos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III; AUXILIAR NA PRODUÇÃO DE MUDAS E SEMENTES; e AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRÁTICA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 637, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS sob o nº 637/2015 em conformidade com o processo 400-001.369/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 638, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM sob o nº 638/2015 em conformidade com o processo 0400-001.491/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 639, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PASSOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PASSOS sob o nº 639/2015 em conformidade com o processo 0417-000.953/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 640, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 640/2015 em conformidade com o processo 0417-001-868/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre entrega de documentos para complementação da comprovação da experiência com crianças e adolescentes

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº

5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 247ª Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; CONSIDERANDO o grande número de declarações de atividades voluntárias, de declarações emitidas por instituições sem assinatura do responsável, carimbo e sem comprovação de que a instituição atua na área da criança e adolescente, bem como a presença de cópias de carteiras de trabalho sem a declaração da instituição contratante RESOLVE tornar pública decisão da Comissão do Processo Escolha proferida na 34ª Reunião que se realizou no dia 26 de agosto de 2015.

Art. 1º A Comissão do Processo de Escolha resolve indicar os documentos a serem apresentados em grau de recurso a título de complementação ou comprovação de experiência nas respectivas situações:

**Declaração de Voluntários** Termo de adesão de voluntário em papel timbrado, assinado pelo dirigente da instituição com a devida carga horária e dias de trabalho cumprido pelo recorrente, conforme Lei nº 9.608/98. Apresentar também o estatuto social e Ata da Diretoria, ambos registrados em cartório.

**Instituição Religiosa** Apresentar cópia de Carteira de Trabalho (tirar cópia das páginas de identificação, contrato de trabalho com registro pertinente ao cargo declarado).

**Declaração de Experiência** Declaração de experiência em papel timbrado, com CNPJ, carimbada e assinada pelo dirigente da instituição acompanhado de cópia da carteira de trabalho ou carteira funcional.

Art. 2º A documentação deverá ser encaminhada on line para a Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme orientações específicas para a fase recursal e nos prazos previstos no seguinte cronograma:

Prazo para recurso da análise documental dos inabilitados na análise documental preliminar 29/08/2015 a 02/09/2015

Período de análise dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha 31/08/2015 a 03/09/2015

Publicação do resultado final referente à análise documental 04/09/2015

Art. 3º Não serão consideradas declarações e documentos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Os candidatos que não entregarem a documentação complementar ou que não comprovarem a experiência pelas declarações apresentadas serão eliminados do processo de escolha.

Art. 5º Declarações de experiência emitidas em desacordo com o Edital nº 02/2015 e com a Resolução nº 72/2015 sujeitam seus declarantes ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA N. S. REIS

Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2015.

Referência: Processo nº 150.000.810/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Acolho o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 21, de 05 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 19, e: Determino o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para as providências pertinentes.

GUILHERME REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Alterar a Portaria nº 65, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, a Portaria nº 66, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, a Portaria nº 68, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, a Portaria nº 69, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015 e a Portaria nº 70, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 65, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF

nº 89, de 11 de maio de 2015, página 15, republicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 2º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 66, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2015, página 15, republicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 3º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 68, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 4º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 69, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 5º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 70, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB-DF serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº63/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 03 de Setembro de 2015(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4806

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3078/1999, Reforma (Militar), Marcos Antonio Pereira Filho; 2) 17189/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Div de Acompanhamento; 3) 17787/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 19518/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 19569/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19585/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19690/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8331/2007, Representação, CEASA; 2) 19692/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 36863/2013, Representação, Ministério Público; 4) 3826/2014, Pensão Civil, Joana Rocha Maciel de Alencar; 5) 31017/2014, Representação, GPML; 6) 32986/2014-e, Representação, Entidade particular; 7) 34571/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 8157/2015, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Cordeiro Galvão Van Erven; 9) 10618/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12890/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 14001/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 12) 14834/2015-e, Representação, Servo Distribuidora de Alimentos LTDA; 13) 16810/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 16950/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 17337/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 18201/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 18392/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 18481/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 18848/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 19470/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 19666/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 22) 20850/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2860/1989, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 14827/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 43223/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 7521/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 11199/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 29381/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 9562/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 9589/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 35289/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 27930/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 35280/2011, Tomada de Contas Especial, SESP/DF; 13) 11610/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado do Esporte;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1004

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15750/2015-e, Denúncia, Cidadão; 2) 24775/2015-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 29284/2014-e, Representação, GPMF.

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 28/08/2015